

Proc. nº 6777/07
PLCE nº 08/07

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre PDDUA, e dá outras providências.

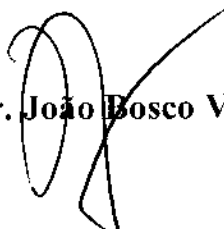
Emenda nº 64

Apresenta anexo 11.1 ao processo em epígrafe, conforme documento que acompanha a presente emenda.

Justifica

A presente emenda visa apresentar ajustes na proposta remetida pelo Poder Executivo Municipal no que diz respeito aos projetos especiais de impacto urbano de 1º grau.

Ver. João Bosco Vaz



PROJETOS ESPECIAIS DE IMPACTO URBANO DE 1º GRAU

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS



Atividade vinculada à habitação não prevista no Grupamento de Atividades, ou prevista no Anexo 11.

Atividade com *drive thru*

Centro comercial com área adensável entre 5.000m² e 10.000m².

Centro cultural com área adensável entre 750m² e 5.000m²

Centro de eventos com área adensável entre 750m² e 5.000m²

Clube com área adensável até 5000m²

Comércio atacadista com área adensável entre 5.000m² e 30.000m²

Central de abastecimento alimentício com área adensável entre 5.000m² e 10.000m²

Crematório em cemitério existente

Depósito com área adensável entre 5.000m² e 30.000m²

Entretenimento noturno com área adensável até 750m²

Equipamento administrativo público

Equipamento de segurança pública

Equipamento esportivo e de lazer destinado à exploração comercial.

Estabelecimento de ensino formal

Estação de radiobase

Estação de radiodifusão

Estação de telefonia

Estação de televisão

Garagem comercial com 100 a 200 vagas.

Garagem geral em terreno com área de até 1.000m²

Cartódromo fechado

Hospital

Indústria com interferência ambiental e com área adensável entre 200m² e 10.000m²

Supermercado com área adensável entre 500m² e 10.000 m²

Posto de abastecimento

Templo e local de culto em geral com área adensável até 1500m²

* As atividades listadas neste anexo, sem especificação de porte, serão enquadradas como Projeto Especial de Impacto Urbano de 1º Grau até os limites máximos de médio porte, conforme previsto no inciso I do Parágrafo Único do art. 63.

* Atividade com porte superior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados) ou com mais de 400 (quatrocentas) vagas classifica-se como Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau

Condomínio por unidades autônomas na Área de Ocupação Intensiva com área de terreno maior que as previstas no Anexo 8.4, até 30ha, nas situações previstas pelo artigo 151, desde que não apresente ocupação sobre Área de Proteção do Ambiente Natural

Condomínio por unidades autônomas na área de ocupação rarefeita podendo estar parcialmente atingido por área de proteção ao ambiente natural, desde que sem ocupação sobre esta

Desmembramento de acordo com Anexo 8.2

Edificação com taxa ocupação máxima de 300m² em Área de Proteção ao Ambiente Natural com proposta de ocupação na zona de conservação

Edificação de médio porte(1), isoladamente ou em conjunto

Edificação e parcelamento do solo em terreno que apresente **bem tombado ou inventariado**.

Edificação em terreno com área superior a 2,25ha na Área de Ocupação Intensiva nas situações previstas no art. 151

Fracionamento, nos casos previstos no art. 165 incisos III, IV, V, VI e VIII

Loteamento com área entre 2,25ha e 30ha, na Área de Ocupação Intensiva (Predominantemente Residencial ou Mistas), podendo estar parcialmente atingido por Área de Proteção do Ambiente Natural, desde que sem ocupação sobre esta

Loteamento com área entre 4ha e 30ha, na Área de Ocupação Intensiva (Predominantemente Produtiva), podendo estar parcialmente atingido por Área de Proteção do Ambiente Natural, desde que sem ocupação sobre esta

(1) - Considera-se de médio porte a edificação não-residencial com área adensável entre 10.000m² (dez mil metros quadrados) e 30.000m² (trinta mil metros quadrados) ou com guarda de veículos entre 200 (duzentas) e 400 (quatrocentas) vagas

CARACTERIZAÇÃO	ARTIGO	ADEQUAÇÃO DE						
		ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE	RECUE DE AJARDINAMENTO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ALTURA	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÁREA LIVRE VEGETÁVEL
Atividade que exija volumetria especial face suas características	122 § 6º inc IV					X		
Edificação lindeira a prédio com empena cega	122 § 5º					X		
Edificação com restrição de acesso veicular na Área Central	140							X
Edificação inventariada de estruturação ou tombada.	108 § 3º inc II "b"	X	X					
	132 inc VII			X				
	122 § 6º inc V					X		
	122 § 2º inc IV						X	
	122 § 4º inc I							X
	141 inc II							X
Edificação em terreno com incidência de Patrimônio Ambiental	132 inc IV			X				
Edificação em terreno com alicve ou declive maior que 2m no recuo para ajardinamento	122 § 6º inc I					X		
Edificação em terreno com área inferior à 150m²	127 § 1º			X				
Edificação em terreno com regimes urbanísticos diversos	122 § 2º inc I						X	
Edificação com Transferência do Potencial Construtivo no próprio terreno	103 § 3º inc I	X	X			X		
	103 § 3º inc II				X		X	
Edificação com Transferência do Potencial Construtivo no próprio terreno	52 § 2º				X			
Edificação em terreno com testada integral de quarteirão	132 inc I			X				
Edificação com terreno com frente a verde público vinculado ao passeio	132 inc VI			X				
	132 inc V			X				
Edificação em terreno de forma irregular ou com condições topográficas excepcionais	122 § 6º inc II					X		
	122 § 4º inc II							X
Entorno constituído por padrão preexistente predominante e consolidado	108 § 3º inc II "a"	X	X					
	132 inc II			X				
	122 § 6º inc III					X		
Estrutura de cobertura e fechamento independente em edificação não residencial em Área Miscigenada	127 inc VIII			X				
Programa de Demanda Habitacional Prioritária (Habitação Popular)	141 inc III			X		X	X	X
Reciclagem de uso de edificação não residencial em Área Miscigenada	127 inc XII			X				
Reciclagem de uso de prédio existente	108 § 3º inc I		X					
	141 inc I							X
Edificação em Área Especial de Interesse Cultural e Área de Ambiência Cultural	122 § 2º inc IV						X	
	122 § 6º					X		
	122 § 4º inc I							X

X = possibilidade de alteração padrão

* As situações previstas neste Anexo poderão ser cumulativas